



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**DECRETO Nº 6.999, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Institui o Centro de Capacitação e Empoderamento Feminino – CCEF e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Decretos Federais nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, e nº 4.377, de 13 de setembro de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Secretaria da Mulher, o Centro de Capacitação e Empoderamento Feminino – CCEF, destinado à promoção da autonomia econômica, ao fortalecimento das capacidades produtivas e à inclusão socioprofissional da mulher tocantinense.

**Art. 2º** O CCEF tem por objetivos:

I – fortalecer a política pública para mulheres, com foco na geração de trabalho, renda, inovação social e desenvolvimento sustentável;

II – promover ações de qualificação profissional, empreendedorismo, inclusão produtiva e acesso a direitos, visando à autonomia econômica das mulheres;

III – estimular o protagonismo feminino e a redução das desigualdades de gênero, raça, etnia e território, por meio do desenvolvimento e da difusão de tecnologias sociais e metodologias inclusivas;

IV – fomentar redes de colaboração, parcerias institucionais e articulação intersetorial de apoio à inserção da mulher no mercado de trabalho e no empreendedorismo;

V – apoiar a inserção, reinserção e permanência da mulher no trabalho formal, informal, autônomo, solidário ou criativo; e

VI – capacitar profissionais e gestores públicos envolvidos na política pública para mulheres.

**Art. 3º** Constitui público-alvo das ações do CCEF:

I – mulheres residentes no Estado do Tocantins, especialmente:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- a) em situação de violência doméstica ou familiar;
  - b) em situação de vulnerabilidade social, notadamente quando inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
  - c) mães solo;
  - d) residentes em áreas periféricas;
  - e) negras, indígenas ou pertencentes a outros grupos étnicos;
  - f) em situação de desemprego ou subemprego;
  - g) com escolaridade básica incompleta;
  - h) empreendedoras ou com potencial empreendedor;
  - i) estudantes de nível superior em busca de inserção no mercado de trabalho; e
- II – servidoras da administração pública estadual e municipal que atuem na implementação de política pública para mulheres.

**Art. 4º** O CCEF atuará mediante:

- I – cursos, oficinas, seminários, palestras e mentorias, presenciais ou a distância;
- II – implantação e difusão de tecnologias sociais adequadas às realidades locais e às necessidades das mulheres;
- III – projetos de inovação social e de economia solidária, criativa, circular e sustentável;
- IV – estudos, pesquisas, diagnósticos e produção de conteúdos técnicos e educativos;
- V – parcerias com instituições públicas, privadas, do terceiro setor, organismos internacionais e entidades representativas;
- VI – apoio técnico e institucional às ações de autonomia econômica das mulheres no âmbito dos municípios tocantinenses.



## GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

**Art. 5º** As Unidades de Formação do CCEF serão estabelecidas nas dependências das Casas da Mulher Tocantinense já em funcionamento.

**Art. 6º** As atividades do CCEF serão desenvolvidas nas modalidades presencial, a distância ou híbrida, em articulação com a Escola de Governo do Estado do Tocantins – EgovTO, assegurada a acessibilidade das participantes.

**Art. 7º** Compete à Secretaria da Mulher:

I – coordenar, implementar, gerir e monitorar as ações do CCEF e de suas Unidades de Formação;

II – articular iniciativas intersetoriais com órgãos da administração pública estadual, federal e municipal, bem como com entidades da sociedade civil e do setor produtivo;

III – gerir os recursos humanos, financeiros, tecnológicos e materiais destinados ao funcionamento do CCEF; e

IV – definir diretrizes, critérios de acesso e participação e as linhas temáticas das atividades ofertadas.

**Art. 8º** O funcionamento, a estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do CCEF serão disciplinados por ato da Secretária de Estado da Mulher.

**Art. 9º** As despesas decorrentes das ações do CCEF correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria da Mulher, sem prejuízo de outras fontes de financiamento, inclusive parcerias, patrocínios e contrapartidas.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de agosto de 2025; 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**

Governador do Estado

**Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas**

Secretária de Estado da Mulher

**Deocleciano Gomes Filho**

Secretário-Chefe da Casa Civil